



Processo nº 167.469/05

CONTRATO Nº 2006/218.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMA DE IMPRESSÃO A LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., situada na SHC/Norte CL. 103 Bloco C 67 loja 47, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.529/0001-75, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual, por 10 (dez) meses, a partir de 28/02/2010, com amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO;
- b) redução da franquia mensal das atuais 160.000 páginas mensais para 120.000,00 páginas mensais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal originalmente contratado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/218.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 73/06.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês seguinte ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias,



contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos. A agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2010NE000181, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/02/2010 a 27/12/2010.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de fevereiro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF nº 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

André Luiz Silvestre
Sócio Gerente
CPF nº 343.879.436-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN